



ORIGINAL

Resultado do II Congresso Internacional de proteção de Dados Pessoais e Direitos Humanos

Editores

Lucas Catib De Laurentiis e Fernanda Carolina Araújo Ifanger

Conflito de interesses

Os autores declaram não haver conflito de interesses.

Recebido

23 jul. 2024

Aprovado

23 jul. 2024

REVISTA DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Regulamentação da inteligência artificial: desafios para a proteção dos direitos autorais

Regulation of artificial intelligence: challenges for copyright protection

Ana Elisa Pini Moreira¹ , Tayná Hévia Barrero Silva¹ , Thayslane Maria dos Santos¹ 

¹ Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Escola de Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade de Direito. Campinas, SP, Brasil. Correspondência para: A. E. P. MOREIRA. E-mail: <anaelisapinimoreira@gmail.com>.

Artigo elaborado a partir de resumo apresentado no II Congresso Internacional de Proteção de Dados Pessoais e Direitos Humanos, realizado em Campinas em novembro de 2024.

Como citar este artigo: Moreira, A. E.; Silva, T. H. B.; Santos, T. M. Regulamentação da inteligência artificial: desafios para a proteção dos direitos autorais. *Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social*, v. 5, e2413772, 2024. <https://doi.org/10.24220/2675-9160v5a2024e13772>

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo a análise do Projeto de Lei nº 2338/2023, que versa sobre a regulamentação da Inteligência Artificial, sob a perspectiva dos possíveis impactos nos direitos autorais. Desse modo, o objetivo central é examinar a relevância da proteção dos direitos autorais como fonte para a Inteligência Artificial considerando-a como um direito de personalidade. A pesquisa adota a metodologia empírico-indutiva, com foco na observação de casos práticos e aspectos que demonstram a necessidade de regulamentação da Inteligência Artificial. Busca-se estabelecer parâmetros para uma utilização responsável da Inteligência Artificial definindo deveres a serem observados em relação à proteção dos direitos autorais.

Palavras-chave: Dados. Direito autoral. Inteligência artificial. Regulamentação.

Abstract

The present work aims to analyse the law 2.338/2023 focusing on the impacts that Artificial Intelligence will have on copyright, considering the relevance of protecting this personality right that is used as a source by Artificial Intelligence. The research method that was used is based on the observation and study of practical cases that involve the reproduction of works by Artificial Intelligence inspired by human artists. This work will also showcase the need for the regulation of Artificial Intelligence, in order to establish responsible use with specific rules to be obeyed by the Artificial Intelligence in relation to copyright protection.

Keywords: Data. Copyright. Artificial intelligence. Regulation.

Introdução

Com os avanços na área do Direito Digital, em especial da Inteligência Artificial (IA), surgem questões ligadas à sua regulamentação, sobretudo no que tange ao seu uso ético no âmbito do direito autoral, o que será objeto de discussão neste artigo.



Para que se compreenda a importância da regulamentação da IA, é fundamental, antes de tudo, apresentarmos uma definição do que se configura como IA. Apesar de não haver uma definição universal da IA, um dos conceitos utilizados é que se trata de um ramo da ciência da computação e da engenharia, que visa desenvolver sistemas computacionais capazes de solucionar problemas, utilizando um conjunto diverso de técnicas e modelos, que variam de acordo com os problemas abordados (Sichman, 2021).

Por outro lado, os direitos autorais dizem respeito às obras do intelecto humano, conforme dispõe a Lei nº 9.610/98 (legislação sobre direitos autorais) em seu Art. 11: “Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica” (Brasil, 1998, *online*).

Nesse sentido, o problema da pesquisa reside na utilização ética e no uso adequado do direito autoral pela IA, em especial o uso pela IA generativa, de modo que será abordada a regulamentação da IA e os aspectos da preservação dos direitos de propriedade intelectual.

Desse modo, é relevante pensar na regulamentação da IA como uma forma de proteção dos direitos autorais. No Brasil, as criações da IA ainda são desprovidas de qualquer proteção legal, uma vez que a lei de Direitos Autorais (Brasil, 1998) não dispõe sobre as diversas criações da IA, prevendo apenas a proteção de obras intelectuais de pessoas físicas e jurídicas.

Sendo assim, o presente artigo tem como objetivo estudar os desafios para a regulamentação da IA de forma a preservar os direitos autorais, devendo ser analisado se a questão da regulamentação da IA pode ser uma possível solução para assegurar o seu uso adequado e em harmonia com os direitos autorais.

Conforme debatido por Patricia Peck, advogada e especialista em Direito Digital, “a complexidade na regulamentação da IA no Brasil reside na necessidade de estabelecer regras comuns e diretrizes de uso em meio à diversidade social e cultural do país” (Oliveira, 2024, *online*).

A metodologia utilizada será o método empírico-indutivo, com uma análise crítica do Projeto de Lei nº 2338/2023 (Brasil, 2023) ao longo do artigo, abordando os desafios da tutela jurídica da autoria, da propriedade intelectual e a responsabilização legal da IA.

Quanto à autoria e propriedade intelectual na IA, o problema reside na ausência de proteção legal e fiscalização das obras geradas pela IA. Por exemplo, quando através de um comando chamado “input”, a IA generativa é capaz de imitar uma obra de uma pessoa física que é provida de proteção autoral. Diante disso, é importante pensar na (im)possibilidade de responsabilização legal da IA, sob o viés da autoria de uma obra ou informação gerada pela IA após uma solicitação humana.

Afinal, é um dilema entender quem deveria ser legalmente responsabilizado quando não há respeito aos direitos autorais por obras criadas pela IA: a pessoa física responsável por realizar o comando do que deve ser elaborado pela Tecnologia (IA), o responsável por desenvolver a IA sem impor um limite ético nas suas criações, ou ambos.

Desenvolvimento

Ao pensar em Inteligência Artificial, é notório que as ideias mais inovadoras estão interligadas às novas tecnologias e às inovações do mercado, que sempre esteve cercada de novas expectativas, atingindo, atualmente, um período de crescimento acelerado (Alves, 2023).

Atualmente, o mundo está em um período de grande euforia sobre os benefícios que a IA poderá trazer para a vida das pessoas. Este entusiasmo é justificável, uma vez que nunca foi tão acessível o processamento de dados. Conseqüentemente, também nunca em tão pouco tempo, surgiram tantas novidades quanto a utilização da IA e tantos avanços científicos.

Porém, um dos fatores de maior relevância, que é uma grande chave para o desenvolvimento da IA, é a utilização de informações autorais disponíveis na internet. Isso pois, esse sistema consiste em uma criação algorítmica destinada a cumprir finalidades determinadas e especificadas com base no recebimento de dados que costumam ser objetivos e estruturados para gerar resultados igualmente objetivos (Sarlet; Sarlet; Bittar, 2022).

Nesse sentido, o uso da IA levanta preocupações jurídicas significativas, especialmente em relação à garantia da proteção de dados pessoais e ao estabelecimento de diretrizes éticas para sua utilização. Um dos principais focos deste artigo é a aplicação da IA na criação e reprodução de filmes, músicas, propagandas e figuras humanas, através de uma análise crítica do Projeto de Lei nº 2338/2023.

Este Projeto de Lei será um grande marco para a regulamentação da IA no Brasil, trazendo em sua redação obrigações e responsabilidades para aqueles que operam a IA, e, para os usuários a garantia dos seus direitos e de sua proteção.

Assim, o Projeto de Lei minimizaria o cenário obscuro em que se encontra a IA no contexto dos direitos autorais, respeitando os direitos fundamentais das pessoas, promovendo sempre a transparência. Porém, a legislação não deverá limitar o avanço tecnológico.

No que se refere às bases teóricas e aos documentos legislativos aqui adotados, é preciso fazer um primeiro esclarecimento. Embora as leis nacionais prevejam, na esfera penal, a proteção dos direitos de autor contra pirataria, por exemplo, limitamos nossa investigação a documentos que, sob os ditames da Declaração Universal dos Direitos Humanos, abordam direitos de autoria e de acesso às manifestações culturais para, então, adentrar no contexto inaugurado na era das Inteligências Artificiais Generativas, em particular, no que se refere ao texto literário. Mais especificamente, analisamos essas novas conjunturas do campo literário face, respectivamente, à Constituição Federal de 1988, à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e ao Projeto de Lei (PL) nº 2338/2023, que se propõe a estabelecer diretrizes para a utilização de IA no âmbito brasileiro.

Entretanto, o novo Projeto também traz consigo algumas preocupações. Considerando que o Brasil e o mundo passam por uma crescente onda tecnológica, a existência de uma lei não regulamentada que trata sobre a IA e é rigorosa quanto à limitação dos produtos tecnológicos a serem criados futuramente, pode ser preocupante.

O Projeto de Lei, logo em seu primeiro artigo, estabelece que a presente lei trará normas gerais para o desenvolvimento, implementação e o uso responsável de sistemas de IA. Tendo o principal objetivo proteger os direitos fundamentais e garantir a implementação de sistemas que sejam seguros e confiáveis (Brasil, 2023).

O seguinte artigo aborda definições sobre o que é o sistema de IA, o que é o desenvolvedor, o operador, seus usuários e agentes da IA. Aborda também qual é a autoridade competente responsável por fiscalizar o cumprimento desta lei.

Em seu terceiro artigo, dos incisos I ao XII, o Projeto de Lei traz princípios que devem ser observados com a boa-fé, esses quais:

- I – crescimento inclusivo, desenvolvimento sustentável e bem-estar;
- II – autodeterminação e liberdade de decisão e de escolha;
- III – participação humana no ciclo da inteligência artificial e supervisão humana efetiva;
- IV – não discriminação;
- V – justiça, equidade e inclusão;
- VI – transparência, explicabilidade, inteligibilidade e auditabilidade;

- VII – confiabilidade e robustez dos sistemas de inteligência artificial e segurança da informação;
- VIII – devido processo legal, contestabilidade e contraditório;
- IX – rastreabilidade das decisões durante o ciclo de vida de sistemas de inteligência artificial como meio de prestação de contas e atribuição de responsabilidades a uma pessoa natural ou jurídica;
- X – prestação de contas, responsabilização e reparação integral de danos;
- XI – prevenção, precaução e mitigação de riscos sistêmicos derivados de usos intencionais ou não intencionais e de efeitos não previstos de sistemas de inteligência artificial; e
- XII – não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e as finalidades determinadas e legítimas dos sistemas de inteligência artificial (Brasil, 2023, *online*).

No quarto artigo do PL, o conceito de IA é tratado como algo muito semelhante ao conceito que temos de algoritmo, tendo esse sistema o objetivo de atingir a população por meio de previsões, recomendações ou decisões, como temos em vários aplicativos já usados hoje em dia, como por exemplo, o Spotify, YouTube, Netflix e todas essas plataformas que trabalham com a imagem, música e reproduções de filmes.

Logo a seguir, no Art. 5º é abordado o tema da segurança de pessoas que utilizam essas plataformas, por exemplo, como meio de trabalho e que são diretamente afetadas pelo uso da IA. Este artigo dispõe que as pessoas que são afetadas pelo sistema de IA têm direito fundamental à informação prévia quando houver interações com esses sistemas.

Sendo esse direito uma crescente preocupação atualmente para aqueles que trabalham com a sua imagem, como exemplo. Isso porque, por ser algo tão novo trabalhar com a internet, e mais especificamente com a IA, ainda não temos regras e jurisdições que digam quanto e como essas pessoas devem receber, como devem trabalhar, entre outras questões as quais ainda não temos respostas sobre.

Porém, o Projeto de Lei citado, estudado através deste artigo científico, tem como objetivo principal garantir que as pessoas tenham conhecimento e controle sobre como suas informações e dados são coletados e usados pela IA, e também como seus trabalhos são usados e como tudo o que fazem pode ser protegido pela jurisdição.

Seguindo em seu Art. 7º, o PL estabelece que aqueles que forem afetados pela IA têm o direito de receber informações claras sobre o que foi afetado, e quem deve passar essas informações são aqueles que operam a IA.

Seu Art. 8º aborda e esclarece quais informações os indivíduos podem obter dos sistemas de IA.

Os demais artigos do Projeto de Lei nº 2338/2023 dispõe sobre regulamentações para aqueles que desenvolvem as IAs e sobre a responsabilidade civil dos operadores (Brasil, 2023).

Os Direitos Autorais na era digital, onde aparentam não ter alguma jurisdição, mais uma vez, são deixados de lado no PL, confirmando o que muitos já sabem, que a IA e os Direitos Autorais são separados por uma linha muito tênue. Ademais que sem a devida regulamentação, em pouco tempo ambos irão entrar em conflito, como já demonstram estar começando.

Ou seja, mesmo após a leitura integral do Projeto de Lei nº 2338/2023, ainda nos deparamos com a falta de jurisdição para o recorrente conflito entre a IA e os Direitos Autorais, e mais uma vez não é abordado a maneira pela qual devem ser respeitados os Direitos Autorais daqueles que trabalham com a reprodução da sua imagem em filmes, músicas, propagandas e entre outros.

Estes direitos que não foram abordados no novo Projeto de Lei não são pensados para um mundo onde existem IAs tão predominantes no mundo on-line como o ChatGPT, o Midjourney e o Dall-E, e, por isso, a proteção dos Direitos Autorais em frente a essas ferramentas de IA é extremamente necessária. Não só para aqueles que têm suas obras autorais utilizadas nas bases de dados e referências sem seu consentimento, mas para que também haja uma jurisdição a definir, por exemplo, quem é o dono de uma obra elaborada em conjunto de uma IA.

No mundo em que vivemos hoje, o uso da IA para auxiliar tarefas dos humanos é, sem sombra de dúvida, algo inevitável. E justamente por isso os projetos de lei que serão aprovados futuramente deverão passar a pensar em regulamentar o uso da IA em conjunto com a proteção dos Direitos Autorais.

Visto isso, para que possamos proteger os Direitos Autorais, as próximas leis que surgirão deverão impor regras mais claras para a IA. Para que esta não possa usufruir indevidamente da imagem ou de trabalhos pessoais, de forma a garantir que a carreira de ator, por exemplo, não entre em colapso. Já que as IAs, muitas vezes, têm a capacidade de realizar o mesmo trabalho, em um menor prazo e por um preço muito menor.

Considerações Finais

Para concluir, através da análise do Projeto de Lei nº 2338/2023, do estudo do impacto que a IA já possui na sociedade, e do enorme potencial que ela possui em mudar o modo que as pessoas se relacionam com o mundo virtual, em conjunto com a possível mudança significativa na maneira que inúmeras mídias são produzidas, o tópico da proteção dos Direitos Autorais é de extrema relevância.

Quanto mais a IA avança, novos desafios estão sendo criados rapidamente, principalmente considerando que ela se encontra em sua fase de crescimento exponencial. Coisas que poucos anos atrás eram consideradas tecnologias fantasiosas pertencentes apenas a filmes são cada vez mais parte do dia a dia. Consequentemente, regulamentações específicas têm suas importâncias exacerbadas para que as garantias e os direitos fundamentais das pessoas sejam respeitados em face dessas novas tecnologias.

Sempre que acontecem mudanças significativas na sociedade o Direito possui um papel complexo de tentar acompanhá-las e ao mesmo tempo conferir segurança e respeitar a tradição jurídica. Isso é ainda mais importante quando se trata do campo novo do Direito Digital, devido ao seu rápido desenvolvimento e expansão.

Enquanto que o PL 2.338/2023 é um passo na direção certa, ele por si só não é suficiente. Os operadores do Direito possuem o dever de acompanhar as novas necessidades sociais que as mudanças tecnológicas estão trazendo consigo, senão induzem ao risco de o Direito perder a sua função social se o mesmo se satisfazer em permanecer estagnado. Atualmente não existem respostas finais acerca do futuro das IAs, entretanto sua discussão é de exímia importância para um avanço conjunto do Direito em relação à tecnologia.

Se retornarmos para o Projeto de Lei nº 2338/2023, ele se torna notável ao estabelecer informações muito importantes em relação ao uso e implementação de IAs, mas mesmo assim ele acaba carecendo em seu texto em não estabelecer normas específicas de Direitos Autorais.

No artigo inicial da redação desse PL são estabelecidas normas gerais para a implementação e utilização de IAs, no consequente artigo é tratado sobre as definições do que se constitui como IA, quem seriam seus desenvolvedores, operadores, usuários e agentes, além da autoridade que seria competente para a fiscalização de seu cumprimento.

Nos subsequentes artigos são abordados os princípios bases que devem ser observados, o tema de segurança dos usuários, do direito das pessoas que foram afetadas pela IA a terem informações claras e quais informações seriam essas e, por fim, sobre a responsabilidade civil e de regulamentações que os desenvolvedores das IA devem respeitar.

Dessa maneira, esse Projeto de Lei serve como um bom fundamento para que as IAs comecem a ser regulamentadas no Brasil, mas ainda comete falta em não tratar de diretrizes mais específicas em relação a muitos assuntos. Pode-se realizar uma comparação com a Lei 12.737/2012, mais conhecida popularmente como Lei Carolina Dieckmann, no sentido de que ambos possuem em seu texto normas básicas que tratam sobre o Direito Digital e que representam um marco significativo na atualização do Direito, porém ainda necessitam de complementações para que de fato sirvam para regulamentar a tecnologia de maneira efetiva.

Se, por um lado, esses novos recursos que parecem surgir cada vez mais rapidamente possuem um grande potencial de auxiliar, facilitar e até mesmo automatizar completamente tarefas tediosas e repetitivas, assim mudando completamente o patamar em que os seres humanos se relacionam com o mundo virtual, inclusive já sendo utilizados como ferramenta por inúmeros governos ao redor do mundo; por outro lado, o seu uso desregulamentado pode acarretar em uma grave violação de direitos fundamentais e essenciais. Dessa forma, a proteção dos Direitos Autorais se faz indispensável na atual discussão.

Referências

Alves, L. A. *Direitos digitais fundamentais não enumerados na Constituição de 1988 e o PL 2.338/2023*. 2023. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/55403/3/Direitos%20fundamentais%20digitais%20na%20Constitui%20de%201988%20e%20o%20PL%202338%202023.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2024.

Brasil. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, p. 3, 20 fev. 1998. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9610&ano=1998&ato=02dMTRE1EeNpWT89a>. Acesso em: 1 fev. 2024.

Brasil. *Projeto de Lei nº 2338, de 2023*. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília: Senado Federal, 2023.

Oliveira, D. Dia Internacional da Proteção de Dados: regulação de IA é chave? *Itforum*, [S. l.], 26 jan. 2024. Notícias. Disponível em: <https://itforum.com.br/noticias/dia-internacional-da-protECAo-de-dados-ia/>. Acesso em: 27 jan. 2024.

Sarlet, I. W.; Sarlet, G. B. S.; Bittar, E. C. B. *Inteligência artificial, proteção de dados pessoais e responsabilidade na era digital*. São Paulo: Expressa Jur, 2022. E-book.

Sichman, J. S. Inteligência Artificial e sociedade: avanços e riscos. *Estudos Avançados*, v. 35, n. 101, p. 37-49, 2021. Doi: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2021.35101.004>.

Colaboradores

Conceituação: A. E. P. MOREIRA, T. H. B. SILVA e T. M. SANTOS. Metodologia: T. M. SANTOS. Escrita - rascunho original: A. E. P. MOREIRA, T. H. B. SILVA e T. M. SANTOS. Escrita - revisão e edição: A. E. P. MOREIRA, T. H. B. SILVA e T. M. SANTOS.